

TRAJETÓRIA DA PESSOA IDOSA NA PERSPECTIVA ECONÔMICA, EDUCACIONAL E SOCIAL.

Aline Cardoso BATISTA¹
Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da PALMA²

RESUMO

O exame cujo título é trajetória da pessoa idosa na perspectiva econômica, educacional e social, busca analisar o percurso trilhado pela pessoa idosa e sua relação com a efetividade das políticas públicas de inclusão social voltadas ao idoso. Justifica-se pela relevância de produção de efeitos positivos na aplicação prática da política pública na realidade do público alvo. Para esta análise serão utilizadas pesquisas bibliográficas. Conclui-se que para a eficácia de programas sociais se faz necessário uma leitura social eficaz e realista, priorizando sempre a humanização de tais projetos e galgando melhorias significativas para o ser humano, livre de interesses políticos e econômicos.

Palavras-chave: Pessoa idosa. Educação. Inclusão social. Políticas públicas. Idoso.

INTRODUÇÃO

O número de pessoas com idade superior a 60 anos tem aumentado no Brasil, segundo dados do IBGE. Ante a este acontecimento, estão sendo criadas políticas públicas específicas em diversas áreas como educação, cultura e trabalho, com a finalidade de manter a pessoa idosa integrada no meio social. Este estudo intitulado, trajetória da pessoa idosa na perspectiva econômica, educacional e social, tem por objetivo elucidar a análise dos critérios a serem abordados para a criação de políticas públicas efetivas que protagonizem a pessoa idosa, singularizando a trajetória vivida por ela e atentando-se ainda para a visão mais humanística de tais criações. Justifica-se pela necessidade de minimização à afronta

¹ Discente bolsista do projeto de extensão Universidade da Melhor Idade – UMI, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, do 3º período do curso de Direito do Campus de Três Lagoas. E-mail alinecardoso.contato@gmail.com

² Docente Assistente da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, do curso de Direito do campus de Três Lagoas, e coordenadora do projeto de extensão Universidade da Melhor Idade – UMI. E-mail vanessacasotti@hotmail.com

aos direitos que já foram causadas no decorrer da vida do idoso, o que resulta em um maior grau de vulnerabilidade destas pessoas.

PROCESSO DO ENVELHECIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL ASPECTOS CULTURAIS E EDUCACIONAIS

A inclusão social, hoje analisada como pressuposto da dignidade da pessoa humana, possui ligações diretas com o envelhecimento saudável, entretanto, não é somente a pessoa idosa que carece de tal inclusão, a fim de, se sentir integrada e participativa na sociedade a qual pertence. Tal necessidade abarca dimensões muito mais elevadas, partindo desde o nascimento da pessoa até o momento de sua velhice.

Tendo a longevidade caráter cumulativo de experiências, afirma-se, pois, que a pessoa idosa sopeada com a exclusão social carrega consigo este trauma não só na velhice, pois: “o velho sofrido e aviltado em sua dignidade é, na maioria das vezes resultado de uma infância abandonada, de uma adolescência desprezada, de uma vida adulta marcada pelo desemprego” (RAMOS, 2004, p. 136).

Desta forma, invoca-se a necessidade inadiável de criação de políticas públicas bem elaboradas, que visem integrar a pessoa idosa com a pessoa jovem, a fim de que, juntos possam ampliar visões e medidas para a obtenção de uma sociedade integradora por meio da educação, cultura e lazer durante a infância e adolescência; aumentando oportunidades de emprego com chances reais de crescimento no período da vida adulta, possibilitando o acesso ao ensino superior e a programas culturais gratuitos ou não, e por fim, promover ações de reciclagem cultural, educacional e profissional para pessoa idosa, com a finalidade de proporcionar um envelhecimento ativo e inclusivo em um ambiente saudável.

O Estatuto do Idoso em seu artigo 3º confere a responsabilidade de integração da pessoa idosa à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público. Portanto, nesta parceria entre a família, a sociedade e o Estado, a luta pela inclusão social deve ter relevante protagonismo, incentivando crianças,

adolescentes, jovens, adultos e idosos a lutarem por uma sociedade cada vez mais inclusiva, tendo por consequência a primazia da dignidade da pessoa humana, pautada na participação social ativa, ressaltando o respeito pelo outro e sua singularidade em relação a suas crenças, ideologias, orientação sexual, experiências de vida dentre outros fatores de tornam cada indivíduo singular em suas características próprias.

O artigo 230 da Constituição Federal dispõe: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. A participação na comunidade reflete a participação na cultura desta. Assim sendo, à luz da teoria do mínimo existencial,

existe uma visão mais ampliativa do mínimo existencial, que considera o contexto socio-cultural do indivíduo, o que estaria intrinsecamente imbricado com as condições da personalidade do indivíduo, que sem dúvida integra a dignidade humana do mesmo, e também da participação e interação na comunidade em que vive. Estar-se-ia integrando ao conceito de mínimo existencial o conceito de mínimo social.” (FERRAZ, ARAÚJO E MARQUES JÚNIOR, 2014, p. 97).

Destarte, entende-se que a participação ativa na comunidade pressupõe uma garantia fundamental necessária, relacionada a dignidade da pessoa humana. Haja vista tal participação não resultar somente no envelhecimento com mais qualidade de vida e bem-estar, contribui ainda na troca de experiências e informações com a comunidade, beneficiando os demais integrantes desta. Acredita-se, pois, que a integração social e cultural da pessoa idosa é possibilitada preferencialmente pela via educacional, desta forma atenta-se para o caráter obrigatório de criação de programas sociais inclusivos como as Universidades aberta à pessoa idosa, pois,

A cultura, o esporte e o lazer são espécies do gênero “educação” e se veem mostrados, genericamente, no art. 205 da CF. Ei-los: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BOAS, 2011, p.42).

Finalmente chega-se a um denominador comum, a educação sendo o gênero das espécies de cultura, lazer e esporte é meio pelo qual se pode acolher as mais diversas necessidades da singularidade da pessoa idosa, uma vez que o processo educacional é extremamente relevante para a formação do ser humano, sendo imprescritível sua necessidade, e sua garantia tutelada pelo Estado, ao qual recai “a obrigação de propiciar ao idoso, na área da educação, inicialmente, várias modalidades de procedimentos. Elas estão compendiadas na Política Nacional do Idoso (Lei n. 8.842/94), art. 10, III, alíneas a, b, c, d, e, f.” (BOAS, 2011, p. 41)

Partindo da premissa da singularização do indivíduo enquanto sujeito de direito, Thomas Hobbes já reconhecia que as características inerentes ao ser humano são singulares e diversificadas. Assim sendo, em seu pensamento de que os homens não são iguais, mas são tão iguais que, “nenhum possa triunfar de maneira total sobre o outro” (WEFFORT, 2000), entende-se a necessidade de singularização das características intrínsecas ao ser humano, desde seu estado de natureza até a conseqüente civilização pautada na convivência em sociedade.

Esta singularização deve ser visualizada principalmente na criação e manutenção de políticas públicas, a fim de que, sejam efetivas e produzam os efeitos necessários que justifiquem sua criação, pois na atual sociedade brasileira dividida e complexa, cada pessoa é protagonista de sua história, e conseqüentemente de uma realidade distinta, seja por fatores ideológicos, religiosos, culturais ou até mesmo econômicos. Desta feita, a leitura da sociedade é elemento basilar para a eficácia plena de políticas públicas progressistas, e no caso de pessoas, a leitura e singularização destas são o que possibilita a visão humana em relação ao outro.

O artigo 1º do Estatuto do Idoso “não se imprimiu para a configuração do idoso, a diferença de sexo, condição social, ou outras variantes denotativas da individualidade humana” (BOAS, 2011, p. 1), desta forma a pessoa com 60 anos ou mais goza da tutela deste diploma legal. Todavia, cabe ressaltar que, para as ações de inclusão social da pessoa idosa não deve ser vislumbrada somente à luz do critério biológico da idade, uma vez que, podem haver pessoas sexagenárias “em pleno vigor físico ou nos anos da decrepitude” (BOAS, 2011, p. 2).

Diante disso, entende-se que a pessoa idosa, suas convicções e necessidades são elementos resultantes do meio em ela viveu do seu nascimento ao envelhecimento. Portanto não se pode “homogeneizar as respostas para a questão do envelhecimento na formação das políticas públicas” (SILVA e SOUZA, 2009, p. 91).

ASPECTOS ECONÔMICOS NO PROCESSO DO ENVELHECIMENTO

O aumento da população idosa no Brasil e no mundo é efetivo:

Para explicar esta ascensão do envelhecimento, observam-se as seguintes colocações: de 1950 até hoje, a esperança de vida, ao nascer, em todo mundo, aumentou em 19 anos. Atualmente, uma em cada dez pessoas tem 60 anos de idade ou mais; para 2050, a previsão é que seja de uma para cada cinco pessoas no mundo, em seu conjunto, e de uma para três, para o mundo desenvolvido.² Ainda, segundo as projeções, o número de pessoas com 100 anos de idade ou mais aumentará 15 vezes, passando de 145.000 mil pessoas em 1999 para 2,2 milhões em 2050.³ No mesmo ano de 2050, um quinto da população mundial será de idosos, refletindo em 2 bilhões de longevos, podendo ultrapassar a população de jovens com menos de 15 anos de idade, segundo estimativas da Organização das Nações Unidas (ONU). Além do que, segundo a ONU, nos próximos 10 anos, a população de pessoas com mais de 60 anos de idade aumentará em quase 200 milhões, superando a marca de 1 bilhão de pessoas com mais de 60 anos no mundo, e mais de 66% deles estarão vivendo em países como o Brasil, em desenvolvimento.⁴ (FERRAZ, ARAÚJO E MARQUES JÚNIOR, 2014, p.87).

Diante destes dados, percebe-se o inevitável impacto econômico relativo ao aumento da população idosa em países em desenvolvimento, todavia medidas para diminuição de tal impacto já estão sendo implantadas por meio do incentivo ao idoso, a permanência no mercado de trabalho, ou até mesmo o retorno a este, o que pode ter um vínculo com a inclusão social da pessoa idosa, porém “esconde a real preocupação dos legisladores, isto é, uma preocupação de cunho mercadológico que é o estímulo ao retorno ao mercado de trabalho após a aposentadoria” (SILVA e SOUZA, 2009, p. 90).

No rol de direitos sociais da pessoa idosa estão: direito à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho e à cidadania, conforme artigo 3º do Estatuto do idoso.

Como se percebe, cabe ao Estado efetivar, investir e criar políticas públicas voltadas à garantia do gozo de tais direitos pela população idosa, porém somente uma delas é vista com mais frequência: inclusão da pessoa idosa ao mercado de trabalho. Haja vista o disposto no artigo 28, incisos I e III do mesmo Estatuto, “os quais dizem que o poder público agirá no sentido de estimular ações públicas que visem contribuir para a efetivação dessas políticas de incentivo ao retorno ao mercado de trabalho” (SILVA e SOUZA, 2009, p. 90).

Não se pretende, contudo, somente maldizer o incentivo a reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho, todavia como exposto no tópico anterior, tais políticas devem ser pautadas na singularização da pessoa idosa, isto é, não há coerência em incentivar a pessoa idosa que trabalhou durante toda sua vida sendo impossibilitada de ter acesso à educação, cultura, esporte e lazer a permanecer na atividade laborativa. Para tal, sugere-se a inclusão social por meio da educação multidisciplinar e atividades relacionadas ao esporte e ao lazer, proporcionando assim um envelhecimento saudável pautado na dignidade da pessoa humana, minimizando a supressão de direitos já ocorrida na vida desta pessoa, bem como o déficit de inclusão social, educacional e cultural já cristalizado em sua infância, juventude e vida adulta.

Em um plano ideal, entende-se que a inclusão social da pessoa idosa, em princípio, deve seguir a via educacional, todavia não se questiona a habilidade e experiência adquirida pelo idoso no decorrer de seu amadurecimento.

Desta forma volta-se a questão da singularização, a participação ativa no mercado de trabalho por parte da pessoa idosa deve partir de sua iniciativa, e será digna de aceitação quando o trabalho “for motivo de crescimento pessoal, se ele não criar um misto de prazer, satisfação, aprendizado, progresso e liberdade, passa então a ser uma espécie mais branda de escravidão.” (BOAS, 2011, p. 49).

Finalmente, não se deve criar políticas públicas supostamente inclusivas que visem tão somente à estruturação e melhoria da economia pátria, em contrapartida a tal entendimento, a pessoa idosa deve ser estimada por já ter contribuído para o

crescimento econômico do país em face das crises econômicas e da instabilidade monetária relatada ao longo da história, portanto a inclusão e reinserção ao mercado de trabalho deve ser única e exclusivamente decorrente da liberdade de escolha da pessoa idosa, devendo esta autonomia volitiva ser respeitada pelo Estado e pela sociedade.

CONCLUSÃO

Para compreender a necessidade de inclusão social, econômica e educacional da pessoa idosa na sociedade não basta apenas criar medidas que as homogeneizem, uma vez que não se pode tratar esta questão de forma tão ampla, pois como posto o idoso que mais necessita da inclusão social, cultura e educacional é aquele que não teve a possibilidade desta inclusão em sua vida, do nascimento ao envelhecimento, resultando em uma vulnerabilidade econômica, física e psíquica.

As políticas públicas que visam incluir a pessoa idosa estão mais ligadas a programas de inclusão de crianças, adolescentes e adultos do que se pode vislumbrar, haja vista que se tais políticas fossem efetivas e com eficácia plena, a pessoa idosa não se mostraria tão vulnerável, podendo gozar de um envelhecimento pleno e saudável.

Os programas sociais que são criados respeitando a singularização da história da pessoa idosa e reconhecendo a aviltção que estas pessoas sofreram com um acúmulo de violações sociais, são benquistas e dotadas de humanização, todavia políticas que não vislumbram tal realidade são ineficazes enquanto sua suposta finalidade de inclusão social, cultural e educacional.

Propõe-se, portanto, a descentralização do fator econômico como elemento basilar de inclusão bem como de criação de políticas públicas com esta finalidade, e a busca da humanização e reconhecimento do protagonismo que a pessoa idosa

ocupa na história, sendo ela a voz da experiência a uma geração desigual e altamente complexa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOAS. Marco Antônio Vilas. **Estatuto do idoso comentado**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 25 de maio de 2015.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

FERRAZ. Fernando Basto. ARAÚJO. Elizabeth Alice Barbosa Silva de. MARQUES JÚNIOR. William Paiva. **Os direitos sociais como categoria de direitos fundamentais do idoso**. Direitos Fundamentais Sociais na Contemporaneidade. São Paulo: LTR Editora p.87-103. 2014.

PALMA, Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da. ALMEIDA, Willian Diego de. SILVA, Ariel de Jesus. **UMI Universidade da Melhor Idade**. Volume 3. Campo Grande: Ed. UFMS, 2014.

SILVA. Ferlice Dantas e. SOUZA. Ana Lúcia de. **Diretrizes internacionais e políticas para os idosos no Brasil: a ideologia do envelhecimento ativo**. Revista de Políticas Públicas. São Luís, v.14, n.1, p. 85-94, jan/jun. 2010.

WEFFORT. Francisco. **Os clássicos da política**. 13ª ed. Editora Ática. São Paulo: 2000.